



INÍCIO

PORTAL DO GOVERNO

AGÊNCIA DE NOTÍCIAS

SERVIÇOS

WEBMAIL

Secretarias e Órgãos

Comunicar erros

Imprimir

Tamanho do texto

Mapa do Site

Fale Conosco

Principal / Salários / Tabelas Salariais / Lei 2.265 - SEFAZ

Lei 2.265 - SEFAZ

Nível Superior

ESTADO DO ACRE SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

VIGÊNCIA: JULHO/2017

NÍVEL SUPERIOR Lei nº 2.265/2010 ALTERADA PELA LEI Nº 3.254/2017

VANTAGENS

CARGOS	
AUDITOR DA RECEITA ESTADUAL	
AUDITOR DO TESOUREO ESTADUAL	

CLASSE	VENCIMENTO		
	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 2	REFERÊNCIA 3
I	15.375,96	15.871,07	16.382,11
II	16.909,62	17.454,11	18.016,13
III	18.896,25	19.195,05	19.813,13
IV	20.451,11	21.109,64	21.789,37
ESPECIAL	22.490,99	23.215,20	23.962,73

• ADICIONAL DE TITULAÇÃO PAGO DE MANEIRA CUMULATIVA PARA OS PORTADORES DE MAIS DE UMA TITULAÇÃO NO MÁXIMO 20%
• GRATIFICAÇÃO DE SEXTA PARTE – Após 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício público estadual. (Art. 73. LC 39)
• GRATIFICAÇÃO DE GERENCIA, DESTINADA AOS TITULARES DE CARGOS EFETIVOS DA SEFAZ, QUANDO OCUPANTES DOS CARGOS DE:
I – CHEFE DE DIVISÃO – 20%
II – COORDENADOR DE DEPARTAMENTO – 25%
III – DIRETOR, SECRETÁRIO ADJUNTO OU SECRETÁRIO DA FAZENDA – 30%
AOS SERVIDORES DESIGNADOS PARA O EXERCÍCIO DE CARGO DE DIRETOR, SECRETÁRIO ADJUNTO OU SECRETÁRIO DA FAZENDA, FICA ASSEGURADA A OPÇÃO PELA REMUNERAÇÃO DO CARGO, ACRESCIDA DA GRATIFICAÇÃO PREVISTA OU PELO SUBSÍDIO
• PRÊMIO ANUAL DE VALORIZAÇÃO DA ATIVIDADE FAZENDÁRIA

ESTADO DO ACRE SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

VIGÊNCIA: NOVEMBRO/2017

NÍVEL SUPERIOR Lei nº 2.265/2010 ALTERADA PELA LEI Nº 3.254/2017

VANTAGENS

CARGOS	
AUDITOR DA RECEITA ESTADUAL	
AUDITOR DO TESOUREO ESTADUAL	

CLASSE	VENCIMENTO		
	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 2	REFERÊNCIA 3
I	16.951,92	17.497,77	18.061,20
II	18.642,77	19.243,07	18.061,20
III	20.502,27	21.162,45	21.843,88
IV	22.547,25	23.273,27	24.022,67
ESPECIAL	24.796,20	25.594,64	26.418,79

• ADICIONAL DE TITULAÇÃO PAGO DE MANEIRA CUMULATIVA PARA OS PORTADORES DE MAIS DE UMA TITULAÇÃO NO MÁXIMO 20%
• GRATIFICAÇÃO DE SEXTA PARTE – Após 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício público estadual. (Art. 73. LC 39)
• GRATIFICAÇÃO DE GERENCIA, DESTINADA AOS TITULARES DE CARGOS EFETIVOS DA SEFAZ, QUANDO OCUPANTES DOS CARGOS DE:
I – CHEFE DE DIVISÃO – 20%
II – COORDENADOR DE DEPARTAMENTO – 25%
III – DIRETOR, SECRETÁRIO ADJUNTO OU SECRETÁRIO DA FAZENDA – 30%
AOS SERVIDORES DESIGNADOS PARA O EXERCÍCIO DE CARGO DE DIRETOR, SECRETÁRIO ADJUNTO OU SECRETÁRIO DA FAZENDA, FICA ASSEGURADA A OPÇÃO PELA REMUNERAÇÃO DO CARGO, ACRESCIDA DA GRATIFICAÇÃO PREVISTA OU PELO SUBSÍDIO
• PRÊMIO ANUAL DE VALORIZAÇÃO DA ATIVIDADE FAZENDÁRIA

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

VIGÊNCIA: JULHO/2018

NIVEL SUPERIOR

Lei nº 2.265/2010 ALTERADA PELA LEI Nº 3.254/2017

VANTAGENS

CARGOS	
AUDITOR DA RECEITA ESTADUAL	
AUDITOR DO TESOUREIRO ESTADUAL	

CLASSE	VENCIMENTO		
	REFERÊNCIA	REFERÊNCIA	REFERÊNCIA
	1	2	3
I	18.527,88	19.124,48	19.740,29
II	20.375,92	21.032,03	21.709,26
III	22.408,30	23.129,84	23.874,63
IV	24.643,39	25.436,91	26.255,97
ESPECIAL	27.101,42	25.436,91	28.874,85

• ADICIONAL DE TITULAÇÃO PAGO DE MANEIRA CUMULATIVA PARA OS PORTADORES DE MAIS DE UMA TITULAÇÃO NO MÁXIMO 20%
• GRATIFICAÇÃO DE SEXTA PARTE – Após 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício público estadual. (Art. 73. LC 39)
• GRATIFICAÇÃO DE GERENCIA, DESTINADA AOS TITULARES DE CARGOS EFETIVOS DA SEFAZ, QUANDO OCUPANTES DOS CARGOS DE:
I – CHEFE DE DIVISÃO – 20%
II – COORDENADOR DE DEPARTAMENTO – 25%
III – DIRETOR, SECRETÁRIO ADJUNTO OU SECRETÁRIO DA FAZENDA – 30%
AOS SERVIDORES DESIGNADOS PARA O EXERCÍCIO DE CARGO DE DIRETOR, SECRETÁRIO ADJUNTO OU SECRETÁRIO DA FAZENDA, FICA ASSEGURADA A OPÇÃO PELA REMUNERAÇÃO DO CARGO, ACRESCIDA DA GRATIFICAÇÃO PREVISTA OU PELO SUBSÍDIO
• PRÊMIO ANUAL DE VALORIZAÇÃO DA ATIVIDADE FAZENDÁRIA

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

VIGÊNCIA: JULHO/2017

NIVEL SUPERIOR

Lei nº 2.265/2010 ALTERADA PELA LEI Nº 3.254/2017

VANTAGENS

CARGOS	
ESPECIALISTA DA FAZENDA ESTADUAL	
CONTADOR	
ASSISTENTE JURÍDICO	

CLASSE	VENCIMENTO		
	REFERÊNCIA	REFERÊNCIA	REFERÊNCIA
	1	2	3
I	2.987,47	3.136,84	3.286,22
II	3.734,34	3.921,06	4.107,77
III	4.481,21	4.705,27	4.929,33
IV	5.228,07	5.489,48	5.750,88
ESPECIAL	5.974,94	6.273,69	6.572,44

• ADICIONAL DE TITULAÇÃO PAGO DE MANEIRA CUMULATIVA PARA OS PORTADORES DE MAIS DE UMA TITULAÇÃO NO MÁXIMO 20%
• GRATIFICAÇÃO DE SEXTA PARTE – Após 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício público estadual. (Art. 73. LC 39)
• GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE FAZENDÁRIA – ATÉ 70% SOBRE O VENCIMENTO BÁSICO - CONCEDIDA AOS OCUPANTES DOS CARGOS DE ESPECIALISTA DA FAZENDA ESTADUAL, CONTADOR E ASSISTENTE JURÍDICO
• GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE FAZENDÁRIA – 60% SOBRE O VENCIMENTO BÁSICO DA REFERÊNCIA 1 – CLASSE I, DEVIDA AO GRUPO DE SUPORTE À ATIVIDADE FAZENDÁRIA
• GRATIFICAÇÃO DE GERENCIA, DESTINADA AOS TITULARES DE CARGOS EFETIVOS DA SEFAZ, QUANDO OCUPANTES DOS CARGOS DE:
I – CHEFE DE DIVISÃO – 20%
II – COORDENADOR DE DEPARTAMENTO – 25%
III – DIRETOR, SECRETÁRIO ADJUNTO OU SECRETÁRIO DA FAZENDA – 30%
AOS SERVIDORES DESIGNADOS PARA O EXERCÍCIO DE CARGO DE DIRETOR, SECRETÁRIO ADJUNTO OU SECRETÁRIO DA FAZENDA, FICA ASSEGURADA A OPÇÃO PELA REMUNERAÇÃO DO CARGO, ACRESCIDA DA GRATIFICAÇÃO PREVISTA OU PELO SUBSÍDIO
• PRÊMIO ANUAL DE VALORIZAÇÃO DA ATIVIDADE FAZENDÁRIA

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

VIGÊNCIA: NOVEMBRO/2017

NIVEL SUPERIOR

Lei nº 2.265/2010 ALTERADA PELA LEI Nº 3.254/2017

VANTAGENS

CARGOS	
ESPECIALISTA DA FAZENDA ESTADUAL	
CONTADOR	
ASSISTENTE JURÍDICO	

CLASSE	VENCIMENTO		
	REFERÊNCIA	REFERÊNCIA	REFERÊNCIA
	1	2	3
I	3.293,67	3458,36	3.623,04
II	4.117,09	4.322,94	4.528,80
III	4.940,51	5.187,53	5.434,56
IV	5.763,93	6.052,12	6.340,32
ESPECIAL	6.587,34	6.916,71	7.246,08

• ADICIONAL DE TITULAÇÃO PAGO DE MANEIRA CUMULATIVA PARA OS PORTADORES DE MAIS DE UMA TITULAÇÃO NO MÁXIMO 20%
• GRATIFICAÇÃO DE SEXTA PARTE – Após 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício público estadual. (Art. 73. LC 39)
• GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE FAZENDÁRIA – ATÉ 70% SOBRE O VENCIMENTO BÁSICO - CONCEDIDA AOS OCUPANTES DOS CARGOS DE ESPECIALISTA DA FAZENDA ESTADUAL, CONTADOR E ASSISTENTE JURÍDICO
• GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE FAZENDÁRIA – 60% SOBRE O VENCIMENTO BÁSICO DA REFERÊNCIA 1 – CLASSE I, DEVIDA AO GRUPO DE SUPORTE À ATIVIDADE FAZENDÁRIA
• GRATIFICAÇÃO DE GERENCIA, DESTINADA AOS TITULARES DE CARGOS EFETIVOS DA SEFAZ, QUANDO OCUPANTES DOS CARGOS DE:
I – CHEFE DE DIVISÃO – 20%
II – COORDENADOR DE DEPARTAMENTO – 25%
III – DIRETOR, SECRETÁRIO ADJUNTO OU SECRETÁRIO DA FAZENDA – 30%
AOS SERVIDORES DESIGNADOS PARA O EXERCÍCIO DE CARGO DE DIRETOR, SECRETÁRIO ADJUNTO OU SECRETÁRIO DA FAZENDA, FICA ASSEGURADA A OPÇÃO PELA REMUNERAÇÃO DO CARGO, ACRESCIDA DA GRATIFICAÇÃO PREVISTA OU PELO SUBSÍDIO
• PRÊMIO ANUAL DE VALORIZAÇÃO DA ATIVIDADE FAZENDÁRIA

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

VIGÊNCIA: JULHO/2018

NIVEL SUPERIOR

Lei nº 2.265/2010 ALTERADA PELA LEI Nº 3.254/2017

VANTAGENS

CARGOS	
ESPECIALISTA DA FAZENDA ESTADUAL	
CONTADOR	
ASSISTENTE JURÍDICO	

CLASSE	VENCIMENTO		
	REFERÊNCIA	REFERÊNCIA	REFERÊNCIA
	1	2	3
I	3.599,87	3.779,87	3.959,86

II	4.499,84	4.724,83	4.949,83
III	5.399,81	5.669,80	5.939,79
IV	6.299,78	6.614,77	6.929,76
ESPECIAL	7.199,75	7.559,73	7.919,72

• ADICIONAL DE TITULAÇÃO PAGO DE MANEIRA CUMULATIVA PARA OS PORTADORES DE MAIS DE UMA TITULAÇÃO NO MÁXIMO 20%
• GRATIFICAÇÃO DE SEXTA PARTE – Após 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício público estadual. (Art. 73. LC 39)
• GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE FAZENDÁRIA – ATÉ 70% SOBRE O VENCIMENTO BÁSICO - CONCEDIDA AOS OCUPANTES DOS CARGOS DE ESPECIALISTA DA FAZENDA ESTADUAL, CONTADOR E ASSISTENTE JURÍDICO
• GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE FAZENDÁRIA – 60% SOBRE O VENCIMENTO BÁSICO DA REFERÊNCIA 1 – CLASSE I, DEVIDA AO GRUPO DE SUPORTE À ATIVIDADE FAZENDÁRIA
• GRATIFICAÇÃO DE GERENCIA, DESTINADA AOS TITULARES DE CARGOS EFETIVOS DA SEFAZ, QUANDO OCUPANTES DOS CARGOS DE:
I – CHEFE DE DIVISÃO – 20%
II – COORDENADOR DE DEPARTAMENTO – 25%
III – DIRETOR, SECRETÁRIO ADJUNTO OU SECRETÁRIO DA FAZENDA – 30%
AOS SERVIDORES DESIGNADOS PARA O EXERCÍCIO DE CARGO DE DIRETOR, SECRETÁRIO ADJUNTO OU SECRETÁRIO DA FAZENDA, FICA ASSEGURADA A OPÇÃO PELA REMUNERAÇÃO DO CARGO, ACRESCIDA DA GRATIFICAÇÃO PREVISTA OU PELO SUBSÍDIO
• PRÊMIO ANUAL DE VALORIZAÇÃO DA ATIVIDADE FAZENDÁRIA

Nível Médio

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

VIGÊNCIA: JULHO/2017

NÍVEL MÉDIO

Lei nº 2.265/2010 ALTERADA PELA LEI Nº 3.275/2017

VANTAGENS

CARGOS
TÉCNICO DA FAZENDA ESTADUAL

CLASSE	VENCIMENTO		
	REFERÊNCIA 1	REFERÊNCIA 2	REFERÊNCIA 3
I	969,35	1.017,82	1.066,29
II	1.162,22	1.221,39	1.706,06
III	1.357,10	1.424,95	1.492,81
IV	1.550,97	1.628,51	1.706,06
ESPECIAL	1.744,84	1.832,08	1.919,32

• ADICIONAL DE TITULAÇÃO PAGO DE MANEIRA CUMULATIVA PARA OS PORTADORES DE MAIS DE UMA TITULAÇÃO NO MÁXIMO 20%
• GRATIFICAÇÃO DE SEXTA PARTE – Após 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício público estadual. (Art. 73. LC 39)
• GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE FAZENDÁRIA – B/NM – GAF -130% SOBRE O VENCIMENTO BÁSICO
• GRATIFICAÇÃO DE GERENCIA, DESTINADA AOS TITULARES DE CARGOS EFETIVOS DA SEFAZ, QUANDO OCUPANTES DOS CARGOS DE:
I – CHEFE DE DIVISÃO – 20%
II – COORDENADOR DE DEPARTAMENTO – 25%
III – DIRETOR, SECRETÁRIO ADJUNTO OU SECRETÁRIO DA FAZENDA – 30%
AOS SERVIDORES DESIGNADOS PARA O EXERCÍCIO DE CARGO DE DIRETOR, SECRETÁRIO ADJUNTO OU SECRETÁRIO DA FAZENDA, FICA ASSEGURADA A OPÇÃO PELA REMUNERAÇÃO DO CARGO, ACRESCIDA DA GRATIFICAÇÃO PREVISTA OU PELO SUBSÍDIO
• PRÊMIO ANUAL DE VALORIZAÇÃO DA ATIVIDADE FAZENDÁRIA

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

VIGÊNCIA: NOVEMBRO/2017

NÍVEL MÉDIO

Lei nº 2.265/2010 ALTERADA PELA LEI Nº 3.275/2017

VANTAGENS

CARGOS	
TÉCNICO DA FAZENDA ESTADUAL	

VENCIMENTO			
CLASSE	REFERÊNCIA	REFERÊNCIA	REFERÊNCIA
	1	2	3
I	1.068,71	1.122,14	1.175,58
II	1.282,45	1.346,57	1.410,69
III	1.496,19	1.571,00	1.645,81
IV	1.709,93	1.795,43	1.880,93
ESPECIAL	1.923,67	2.019,86	2.116,04

• ADICIONAL DE TITULAÇÃO PAGO DE MANEIRA CUMULATIVA PARA OS PORTADORES DE MAIS DE UMA TITULAÇÃO NO MÁXIMO 20%
• GRATIFICAÇÃO DE SEXTA PARTE – Após 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício público estadual. (Art. 73. LC 39)
• GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE FAZENDÁRIA – B/NM – GAF -130% SOBRE O VENCIMENTO BÁSICO
• GRATIFICAÇÃO DE GERENCIA, DESTINADA AOS TITULARES DE CARGOS EFETIVOS DA SEFAZ, QUANDO OCUPANTES DOS CARGOS DE:
I – CHEFE DE DIVISÃO – 20%
II – COORDENADOR DE DEPARTAMENTO – 25%
III – DIRETOR, SECRETÁRIO ADJUNTO OU SECRETÁRIO DA FAZENDA – 30%
AOS SERVIDORES DESIGNADOS PARA O EXERCÍCIO DE CARGO DE DIRETOR, SECRETÁRIO ADJUNTO OU SECRETÁRIO DA FAZENDA, FICA ASSEGURADA A OPÇÃO PELA REMUNERAÇÃO DO CARGO, ACRESCIDA DA GRATIFICAÇÃO PREVISTA OU PELO SUBSÍDIO
• PRÊMIO ANUAL DE VALORIZAÇÃO DA ATIVIDADE FAZENDÁRIA

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

VIGÊNCIA: JULHO/2018

NÍVEL MÉDIO

Lei nº 2.265/2010 ALTERADA PELA LEI Nº 3.275/2017

VANTAGENS

CARGOS	
TÉCNICO DA FAZENDA ESTADUAL	

VENCIMENTO			
CLASSE	REFERÊNCIA	REFERÊNCIA	REFERÊNCIA
	1	2	3
I	1.168,06	1.226,47	1.284,87
II	1.401,67	1.471,76	1.541,84
III	1.635,29	1.717,05	1.798,82
IV	2.102,51	2.207,64	2.312,76
ESPECIAL	2.102,51	2.207,64	2.312,76

• ADICIONAL DE TITULAÇÃO PAGO DE MANEIRA CUMULATIVA PARA OS PORTADORES DE MAIS DE UMA TITULAÇÃO NO MÁXIMO 20%
• GRATIFICAÇÃO DE SEXTA PARTE – Após 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício público estadual. (Art. 73. LC 39)
• GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE FAZENDÁRIA – B/NM – GAF -130% SOBRE O VENCIMENTO BÁSICO
• GRATIFICAÇÃO DE GERENCIA, DESTINADA AOS TITULARES DE CARGOS EFETIVOS DA SEFAZ, QUANDO OCUPANTES DOS CARGOS DE:
I – CHEFE DE DIVISÃO – 20%
II – COORDENADOR DE DEPARTAMENTO – 25%
III – DIRETOR, SECRETÁRIO ADJUNTO OU SECRETÁRIO DA FAZENDA – 30%
AOS SERVIDORES DESIGNADOS PARA O EXERCÍCIO DE CARGO DE DIRETOR, SECRETÁRIO ADJUNTO OU SECRETÁRIO DA FAZENDA, FICA ASSEGURADA A OPÇÃO PELA REMUNERAÇÃO DO CARGO, ACRESCIDA DA GRATIFICAÇÃO PREVISTA OU PELO SUBSÍDIO
• PRÊMIO ANUAL DE VALORIZAÇÃO DA ATIVIDADE FAZENDÁRIA

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

VIGÊNCIA: JULHO/2017

NÍVEL MÉDIO

Lei nº 2.265/2010 ALTERADA PELA LEI Nº 3.275/2017

VANTAGENS

CARGOS	
AUDITOR DA ESTADUAL II	

CLASSE	VENCIMENTO		
	REFERÊNCIA	REFERÊNCIA	REFERÊNCIA
	1	2	3
I	13.684,60	14.125,24	14.580,08
II	15.049,56	15.534,15	16.034,35
III	16.550,66	17.083,59	17.633,68
IV	18.201,48	18.787,57	19.392,53
ESPECIAL	20.016,97	20.661,52	21.326,82

• ADICIONAL DE TITULAÇÃO PAGO DE MANEIRA CUMULATIVA PARA OS PORTADORES DE MAIS DE UMA TITULAÇÃO NO MÁXIMO 20%
• GRATIFICAÇÃO DE SEXTA PARTE – Após 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício público estadual. (Art. 73. LC 39)
• GRATIFICAÇÃO DE GERENCIA, DESTINADA AOS TITULARES DE CARGOS EFETIVOS DA SEFAZ, QUANDO OCUPANTES DOS CARGOS DE:
I – CHEFE DE DIVISÃO – 20%
II – COORDENADOR DE DEPARTAMENTO – 25%
III – DIRETOR, SECRETÁRIO ADJUNTO OU SECRETÁRIO DA FAZENDA – 30%
AOS SERVIDORES DESIGNADOS PARA O EXERCÍCIO DE CARGO DE DIRETOR, SECRETÁRIO ADJUNTO OU SECRETÁRIO DA FAZENDA, FICA ASSEGURADA A OPÇÃO PELA REMUNERAÇÃO DO CARGO, ACRESCIDA DA GRATIFICAÇÃO PREVISTA OU PELO SUBSÍDIO
• PRÊMIO ANUAL DE VALORIZAÇÃO DA ATIVIDADE FAZENDÁRIA

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

VIGÊNCIA: NOVEMBRO/2017

NIVEL MÉDIO

Lei nº 2.265/2010 ALTERADA PELA LEI Nº 3.275/2017

VANTAGENS

CARGOS	
AUDITOR DA RECEITA ESTADUAL II	

CLASSE	VENCIMENTO		
	REFERÊNCIA	REFERÊNCIA	REFERÊNCIA
	1	2	3
I	15.087,21	15.573,02	16.047,47
II	16.592,07	17.126,33	17.677,80
III	18.247,02	18.834,58	19.441,05
IV	20.067,05	20.713,21	21.380,18
ESPECIAL	22.068,62	22.779,23	23.512,72

• ADICIONAL DE TITULAÇÃO PAGO DE MANEIRA CUMULATIVA PARA OS PORTADORES DE MAIS DE UMA TITULAÇÃO NO MÁXIMO 20%
• GRATIFICAÇÃO DE SEXTA PARTE – Após 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício público estadual. (Art. 73. LC 39)
• GRATIFICAÇÃO DE GERENCIA, DESTINADA AOS TITULARES DE CARGOS EFETIVOS DA SEFAZ, QUANDO OCUPANTES DOS CARGOS DE:
I – CHEFE DE DIVISÃO – 20%
II – COORDENADOR DE DEPARTAMENTO – 25%
III – DIRETOR, SECRETÁRIO ADJUNTO OU SECRETÁRIO DA FAZENDA – 30%
AOS SERVIDORES DESIGNADOS PARA O EXERCÍCIO DE CARGO DE DIRETOR, SECRETÁRIO ADJUNTO OU SECRETÁRIO DA FAZENDA, FICA ASSEGURADA A OPÇÃO PELA REMUNERAÇÃO DO CARGO, ACRESCIDA DA GRATIFICAÇÃO PREVISTA OU PELO SUBSÍDIO
• PRÊMIO ANUAL DE VALORIZAÇÃO DA ATIVIDADE FAZENDÁRIA

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

VIGÊNCIA: JULHO/2018

NIVEL MÉDIO

Lei nº 2.265/2010 ALTERADA PELA LEI Nº 3.275/2017

VANTAGENS

CARGOS	
AUDITOR DA RECEITA ESTADUAL II	

VENCIMENTO			
CLASSE	REFERÊNCIA	REFERÊNCIA	REFERÊNCIA
	1	2	3
I	16.489,81	17.020,78	17.568,85
II	18.134,57	18.718,50	19.321,24
III	19.943,38	20.585,56	21.248,41
IV	21.932,61	22.638,84	23.367,81
ESPECIAL	24.120,26	24.896,93	25.698,61

• ADICIONAL DE TITULAÇÃO PAGO DE MANEIRA CUMULATIVA PARA OS PORTADORES DE MAIS DE UMA TITULAÇÃO NO MÁXIMO 20%
I – CHEFE DE DIVISÃO – 20%
II – COORDENADOR DE DEPARTAMENTO – 25%
III – DIRETOR, SECRETÁRIO ADJUNTO OU SECRETÁRIO DA FAZENDA – 30%
AOS SERVIDORES DESIGNADOS PARA O EXERCÍCIO DE CARGO DE DIRETOR, SECRETÁRIO ADJUNTO OU SECRETÁRIO DA FAZENDA, FICA ASSEGURADA A OPÇÃO PELA REMUNERAÇÃO DO CARGO, ACRESCIDA DA GRATIFICAÇÃO PREVISTA OU PELO SUBSÍDIO
• PRÊMIO ANUAL DE VALORIZAÇÃO DA ATIVIDADE FAZENDÁRIA

Nível Básico

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

VIGÊNCIA: JULHO/2017

NÍVEL BÁSICO

Lei nº 2.265/2010 ALTERADA PELA LEI Nº 3.275/2017

CARGOS	
AUXILIAR DA FAZENDA ESTADUAL	
MOTORISTA OFICIAL	

REFERÊNCIA	VENCIMENTO
1	748,74
2	823,62
3	898,49
4	973,37
5	1.048,24
6	1.123,11
7	1.197,99
8	1.272,86

VANTAGENS

- ADICIONAL DE TITULAÇÃO PAGO DE MANEIRA CUMULATIVA PARA OS PORTADORES DE MAIS DE UMA TITULAÇÃO NO MÁXIMO 20%
- GRATIFICAÇÃO DE SEXTA PARTE – Após 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício público estadual. (Art. 73. LC 39)
- GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE FAZENDÁRIA – B/NM – GAF -130% SOBRE O VENCIMENTO BÁSICO
- I – CHEFE DE DIVISÃO – 20%
- II – COORDENADOR DE DEPARTAMENTO – 25%
- III – DIRETOR, SECRETÁRIO ADJUNTO OU SECRETÁRIO DA FAZENDA – 30%
- AOS SERVIDORES DESIGNADOS PARA O EXERCÍCIO DE CARGO DE DIRETOR, SECRETÁRIO ADJUNTO OU SECRETÁRIO DA FAZENDA, FICA ASSEGURADA A OPÇÃO PELA REMUNERAÇÃO DO CARGO, ACRESCIDA DA GRATIFICAÇÃO PREVISTA OU PELO SUBSÍDIO
- PRÊMIO ANUAL DE VALORIZAÇÃO DA ATIVIDADE FAZENDÁRIA

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

NIVEL BÁSICO**Lei nº 2.265/2010 ALTERADA PELA LEI Nº 3.275/2017**

CARGOS
AUXILIAR DA FAZENDA ESTADUAL
MOTORISTA OFICIAL

REFERÊNCIA	VENCIMENTO
1	825,48
2	908,03
3	990,58
4	1.073,13
5	1.155,68
6	1.238,23
7	1.320,78
8	1.403,32

VANTAGENS

- ADICIONAL DE TITULAÇÃO PAGO DE MANEIRA CUMULATIVA PARA OS PORTADORES DE MAIS DE UMA TITULAÇÃO NO MÁXIMO 20%
- GRATIFICAÇÃO DE SEXTA PARTE – Após 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício público estadual. (Art. 73. LC 39)
- GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE FAZENDÁRIA – B/NM – GAF -130% SOBRE O VENCIMENTO BÁSICO

I – CHEFE DE DIVISÃO – 20%

II – COORDENADOR DE DEPARTAMENTO – 25%

III – DIRETOR, SECRETÁRIO ADJUNTO OU SECRETÁRIO DA FAZENDA – 30%

AOS SERVIDORES DESIGNADOS PARA O EXERCÍCIO DE CARGO DE DIRETOR,

SECRETÁRIO ADJUNTO OU SECRETÁRIO DA FAZENDA, FICA ASSEGURADA A

OPÇÃO PELA REMUNERAÇÃO DO CARGO, ACRESCIDA DA GRATIFICAÇÃO PREVISTA OU PELO SUBSÍDIO

- PRÊMIO ANUAL DE VALORIZAÇÃO DA ATIVIDADE FAZENDÁRIA

ESTADO DO ACRE**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA**

VIGÊNCIA: JULHO/2018

NIVEL BÁSICO**Lei nº 2.265/2010 ALTERADA PELA LEI Nº 3.275/2017**

CARGOS
AUXILIAR DA FAZENDA ESTADUAL
MOTORISTA OFICIAL

REFERÊNCIA	VENCIMENTO
1	902,23
2	992,45
3	1.082,67
4	1.172,90
5	1.263,12
6	1.353,34
7	1.443,56
8	1.533,79

VANTAGENS

- ADICIONAL DE TITULAÇÃO PAGO DE MANEIRA CUMULATIVA PARA OS PORTADORES DE MAIS DE UMA TITULAÇÃO NO MÁXIMO 20%
- GRATIFICAÇÃO DE SEXTA PARTE – Após 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício público estadual. (Art. 73. LC 39)
- GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE FAZENDÁRIA – B/NM – GAF -130% SOBRE O VENCIMENTO BÁSICO

I – CHEFE DE DIVISÃO – 20%

II – COORDENADOR DE DEPARTAMENTO – 25%

III – DIRETOR, SECRETÁRIO ADJUNTO OU SECRETÁRIO DA FAZENDA – 30%

AOS SERVIDORES DESIGNADOS PARA O EXERCÍCIO DE CARGO DE DIRETOR,

SECRETÁRIO ADJUNTO OU SECRETÁRIO DA FAZENDA, FICA ASSEGURADA A OPÇÃO

PELA REMUNERAÇÃO DO CARGO, ACRESCIDA DA GRATIFICAÇÃO PREVISTA OU PELO SUBSÍDIO

- PRÊMIO ANUAL DE VALORIZAÇÃO DA ATIVIDADE FAZENDÁRIA